



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

# ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

(FAZENDA DO JUCA TATU)

CNPJ: 15.666.485/0001-24



**PERÍODO DA AÇÃO:** 26/06/2020 a 31/07/2020.

**LOCAL:** São José dos Campos/SP.

**ATIVIDADE:** Criação de Bovinos para Leite (CNAE: 01.51-2/02).

**ORDEM DE SERVIÇO:** 10811823-1.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

ÍNDICE

A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	03
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	03
D)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	04
E)	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – NDFC EMITIDA	07
F)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	07
G)	DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA. DA CONSTATAÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO INFORMAL	07
H)	DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E VIDA. DA JORNADA EXAUSTIVA DE TRABALHO	09
I)	DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE FISCAL E PELAS DEMAIS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS	20
J)	CONCLUSÃO	32
K)	ANEXOS	35
	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Notificação para Apresentação de Documentos - NAD</li><li>2. Termos de Declaração;</li><li>3. Ata de Audiência;</li><li>4. Termo de Ajustamento de Conduta – TAC;</li><li>5. Planilha com cálculo de verbas rescisórias;</li><li>6. Procuração;</li><li>7. Cartão CNPJ;</li><li>8. Cópia da CTPS do Sr. ██████████;</li><li>9. Cópia de Registro de Imóvel;</li><li>10. Laudo de Avaliação Mercadológica de Imóvel;</li><li>11. Relatório e Resultado Requerimento Seguro Desemprego;</li><li>12. Cópia dos Autos de Infração;</li><li>13. Cópia da Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC;</li><li>14. DVD com fotos e vídeos da ação fiscal.</li></ol>	



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

**A) EQUIPE**

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

[REDACTED]	CIF [REDACTED]	AFT- GRTb/São José dos Campos-SP
[REDACTED]	CIF [REDACTED]	AFT- GRTb/São José dos Campos-SP
[REDACTED]	CIF [REDACTED]	AFT- GRTb/São José dos Campos-SP

**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

Empregador: [REDACTED]  
Nome de Fantasia: Fazenda do Juca Tatu  
CNPJ: 15.666.485/0001-24.  
Endereço (Fazenda): Estrada do Bengalar, n. 3.100, Bonsucesso, São José dos Campos/SP. CEP: 12.209-000.  
CNAE: 0151202 – (Criação de bovinos para leite).  
Endereço para correspondência: [REDACTED] sé  
[REDACTED]

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>Empregados alcançados</b>	<b>01</b>
<b>Registrados durante ação fiscal</b>	<b>01</b>
<b>Resgatados – total</b>	<b>01</b>
<b>Mulheres registradas durante a ação fiscal</b>	<b>-</b>
<b>Mulheres resgatadas</b>	<b>-</b>
<b>Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	<b>-</b>
<b>Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>-</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros</b>	<b>-</b>



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	-
Trabalhadores estrangeiros resgatados	-
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	01
Valor bruto da rescisão	R\$ 117.943,73
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	-
Valor dano moral individual	-
Valor dano moral coletivo	-
Valor do Débito do FGTS notificado pela Auditoria Fiscal do Trabalho	R\$ 17.913,51
Nº de autos de infração lavrados	17
Termos de apreensão de documentos	-
Termos de devolução de documentos	-
Termos de interdição lavrados	-
Termos de suspensão de interdição	-
Prisões efetuadas	01
CTPS emitidas	-

**D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

	Número do Auto de Infração	Ementa	Descrição	Capitulação
01	21.956.730-1	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

			forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	7.998, de 11 de janeiro de 1990.
02	21.957.194-5	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
03	21.957.195-3	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
04	21.957.196-1	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
05	21.957.197-0	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
06	21.957.198-8	001387-0	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
07	21.957.199-6	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
08	21.957.201-1	001804-0	Deixar de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.	Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
09	21.957.216-0	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
10	21.957.217-8	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. OBS: auto de infração referente ao débito do FGTS ocorrido no período de 12.11.2019 a 19.04.2020, tendo em vista as alterações do art. 23, § 2º,	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

			da Lei 8.036/90, introduzidas pela Medida Provisória n. 905/2019, que alterou a sistemática de cálculo de multas trabalhistas.	
11	21.957.218-6	001724-8	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
12	21.957.219-4	001702-7	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
13	21.957.233-0	131811-0	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à moradia familiar.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.11.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", e 31.23.11.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	21.957.234-8	131810-1	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	21.957.235-6	131714-8	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

16	21.957.236-4	131798-9	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	21.957.237-2	131716-4	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**E) NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – NDFC EMITIDA:**

Número da NDFC	Período auditado	Débito mensal	Débito rescisório	Débito Total
201.737.388	Junho/2015 a Junho/2020	R\$ 7.861,23	R\$ 10.052,28	R\$ 17.913,51

**F) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

A fazenda objeto de auditoria está situada na zona rural de São José dos Campos, em local de fácil acesso e servido por transporte público regular. O estabelecimento situa-se na Estrada Municipal Rodolfo Sebastião Alvarenga, conhecida como Estrada do Bengalar, n. 3.100, bairro do Bengalar.

**G) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA. DA CONSTATAÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO INFORMAL.**

Na data de 26/06/2020 teve início, por meio de inspeção *in loco*, ação fiscal realizada por Auditores Fiscais do Trabalho lotados na Gerência Regional do Trabalho em São José dos Campos/SP, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, na propriedade rural Fazenda São João,



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

conhecida como Fazenda do Juca Tatu, localizada na estrada do Bengalar, n. 3.100, bairro Bonsucesso, São José dos Campos/SP, explorada economicamente pela pessoa jurídica [REDACTED], CNPJ: 15.666.485/0001-24, representada pelo [REDACTED] [REDACTED] el, inscrito no CPF sob o [REDACTED] portador da carteira de identidade n. 1 [REDACTED] P, residente na Rua [REDACTED] [REDACTED]

Na Fazenda do Juca Tatu se desenvolve a atividade principal de criação de gado de leite, com 18 cabeças e produção aproximada de 95 litros de leite por dia. A administração do empreendimento rural é realizada pessoalmente pelo [REDACTED] [REDACTED] el, chamado por todos de "[REDACTED]". Segundo o empregador, toda a produção de leite da fazenda é entregue para a COMEVAP – Cooperativa de Laticínios do Médio Vale do Paraíba.

Durante a ação fiscal foi encontrado apenas 01 (um) trabalhador, o [REDACTED] [REDACTED] 61 anos, portador da carteira de identidade **RG:** [REDACTED] SSP/SP, **CPF:** [REDACTED] CTPS n° [REDACTED], o qual desenvolvia atividades diversas relacionadas à criação de bovinos para leite. Apurou-se que trabalhava no local desde janeiro/1999 (pelo menos) na mais completa informalidade, sem o correspondente registro de seu contrato de trabalho em sua respectiva carteira de trabalho. Ele residia no interior da fazenda, numa casa localizada a poucos metros de uma estrada municipal que permeia os bairros da zona rural de São José dos Campos/SP, com sua mãe - uma senhora que, apesar dos documentos apontarem 86 anos, afirmava ter 93 anos e apresentava franca dificuldade de sustentação e de locomoção.

O [REDACTED] trabalhava todos os dias das 05h às 18h aproximadamente, com intervalo de 11h às 13h para repouso e alimentação, sem qualquer folga semanal, desde 02 de janeiro de 1.999 (pelo menos), no manejo, trato e ordenha de gado leiteiro, na lavagem do curral, na picagem do mato que retira do pasto e no abastecimento do coche de ração, atividades estas executadas na Fazenda São João, administrada atualmente pelo [REDACTED], recebendo ordens deste senhor e percebendo como única contraprestação ao trabalho a cessão de moradia familiar, em que residia com a mãe, a [REDACTED].





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

## H) DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E VIDA. DA JORNADA EXAUSTIVA DE TRABALHO.

O trabalhador estava submetido a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade do ser humano e caracterizam situação degradante, além de jornada exaustiva de trabalho.

A conduta do autuado se subsume ao tipo de submissão de trabalhadores à condição análoga à escravidão, conforme demonstrado no presente relatório, razão por que a inspeção do trabalho procedeu ao resgate desse trabalhador, em cumprimento estrito ao art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina sejam resgatados os trabalhadores encontrados nessa situação durante ação de fiscalização dos auditores fiscais do trabalho.

A informalidade do contrato de trabalho, o não pagamento dos salários mensais, a concessão de moradia como única forma de pagamento pelo trabalho realizado, o não pagamento da gratificação natalina, a não concessão de folgas semanais, a não concessão de férias anuais, a dependência do fornecimento de cestas básicas de desconhecidos para a sobrevivência, o menoscabo às normas de segurança e saúde no trabalho, além das péssimas condições em que vivia na moradia fornecida pelo trabalho, violam a dignidade desse obreiro enquanto ser humano e trabalhador e o posiciona abaixo do patamar civilizatório mínimo que nosso ordenamento jurídico assegura a todos os indivíduos sob soberania brasileira.

Somadas, essas violações resultam em tratamento degradante, com negação da condição humana do trabalhador. Os pormenores de cada uma dessas violações e seu impacto sobre a dignidade do obreiro são doravante detalhados.

Conforme se apurou ao longo da inspeção, há mais de vinte anos o empregado [REDACTED] e sua mãe, a referida [REDACTED] foram convidados pelo [REDACTED] pai do atual empregador, a se mudar de um sítio localizado no bairro do Paratey, município de São José dos Campos/SP, supostamente pertencente ao [REDACTED] para a Fazenda São João (também conhecida como Fazenda do



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Juca Tatu) localizada no bairro do Bengalar, na mesma urbe, para que o [REDACTED] trabalhasse no trato de gado leiteiro da fazenda.

O trabalhador e sua mãe afirmam que inicialmente foram acomodados em um local em péssimo estado de conservação, identificado como tapera por [REDACTED]a. Após curto período, a tapera ruiu e [REDACTED] e sua mãe foram transferidos por Juca Tatu para a moradia atual, localizada nos limites da fazenda, próxima à cerca que a separa da Estrada do Bengalar, número 3120.

No ano de 2005, com o falecimento do [REDACTED] a administração e a produção da fazenda tornaram-se responsabilidade de seu filho [REDACTED] que passou a ter integral benefício sobre a produtividade da propriedade rural. Desde então, o trabalhador [REDACTED] parou de receber salários, tendo como contraprestação pelos serviços executados na fazenda o direito de residir no imóvel. Receoso de perder a moradia, o trabalhador continuou a prestar seu habitual trabalho.

Salienta-se que, com o falecimento do [REDACTED] e a assunção da administração da fazenda pelo [REDACTED] não houve alteração das condições do contrato de trabalho do [REDACTED] mas apenas a cessação de pagamento de salários ao trabalhador. Ou seja, não se lavrou novo contrato de qualquer espécie, nem se combinou formal ou verbalmente a alteração das condições de labor. Apurou-se que também não havia algum tipo de relação de parceria entre o [REDACTED] uma vez que este não ficava com qualquer parcela da produção auferida pela fazenda, tampouco com ele era dividido algum valor advindo da produção.

O empregador manteve seu empregado trabalhando por décadas sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, infringindo, assim, ao artigo 41, caput, da CLT.

A falta de registro revela propósito de manter a relação empregatícia na informalidade, com desatendimento de direitos trabalhistas, sonegação de encargos, ausência de cobertura social e obstrução das atribuições das instituições de proteção do trabalho.

Como prejuízo para o trabalhador e para a coletividade em decorrência da informalidade das relações de trabalho, citam-se: i) a relação de trabalho torna-se mais



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**

insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada e a auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as oriundas de acidente de trabalho; ii) ausência de cobertura social; iii) sonegação de direitos trabalhistas básicos, como descanso semanal remunerado, férias e décimo terceiro salário; iv) ausência de cobertura sindical, afastando direitos da categoria profissional como piso salarial etc.

O trabalhador prestava serviço para o autuado como empregado sem que sua admissão e demais informações sobre os contratos de trabalho tivessem sido lançadas na sua respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em desacordo com art. 29 da CLT.

A fiscalização trabalhista teve acesso à CTPS do trabalhador no dia 26.06.2020 e constatou a falta de anotação do contrato de trabalho junto ao estabelecimento fiscalizado.



**Foto 1: Abordagem inicial com o trabalhador.**



**Foto 2: [REDACTED] exibe sua CTPS.**

A Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento que narra o histórico profissional de cada indivíduo que faz da força de trabalho seu meio de vida. Confere identidade e pertencimento social ao trabalhador, além de posicioná-lo juridicamente perante as políticas estatais de apoio ao trabalhador, especialmente a previdência social. Também favorece a auditoria de correção das condições de trabalho promovida pelos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

órgãos de proteção ao trabalho. A não anotação da CTPS, portanto, fragiliza a cidadania do indivíduo trabalhador.

Cumprе ressaltar que desde o início da ação fiscal o empregador reconheceu a irregularidade e mencionou a necessidade de realizar o registro na CTPS do obreiro, como de fato o fez e apresentou o documento regularizado à fiscalização trabalhista no dia 07.07.2020.

Além da informalidade na contratação do trabalhador, o empregador também não se preocupava em efetuar o pagamento mensal de salário.

Como já dito, após o falecimento do [REDACTED] no ano de 2005, a administração da fazenda e sua produção passaram a ser de responsabilidade de seu filho [REDACTED]. Desde então, o trabalhador [REDACTED] não mais recebeu salários.

O trabalhador vinha sobrevivendo da caridade de desconhecidos. Laborava sem remuneração para que permanecesse na casa cedida pelo empregador e situada nos limites da fazenda. A residência teria sido prometida ao obreiro e à mãe, em razão do longo período que trabalharam para a família (a mãe do trabalhador relata que também trabalhou, juntamente com o [REDACTED], para [REDACTED] em outra propriedade rural, antes de serem transferidos para a fazenda fiscalizada).

Frisa-se que no decorrer da ação fiscal o [REDACTED] cumpriu a promessa feita ao [REDACTED] e assinou Termo de Ajuste de Conduta junto ao Ministério Público do Trabalho, garantindo para o trabalhador a posse pacífica da casa e seus arredores, de forma vitalícia, sem prejuízo de futura transferência da propriedade da casa e parte do imóvel rural para o [REDACTED] e sua família.

Quanto à remuneração, apesar do [REDACTED] declarar à fiscalização do trabalho que efetuava pagamentos periódicos de salários ao trabalhador, dizendo que nem sempre era pago o salário mínimo nacional e reconhecendo apenas o débito salarial dos últimos três meses; o trabalhador revelou que nunca recebeu qualquer salário deste empregador. O [REDACTED] declarou que recebia salário todo dia 30 de cada mês das mãos do [REDACTED], mas que não tem nenhuma lembrança de pagamento de salários advindos de [REDACTED]. As informações das quitações salariais mensais pelo [REDACTED] e do não pagamento de salários pelo [REDACTED] são confirmadas pela mãe do trabalhador.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**

Ademais, a sobrevivência desses idosos através de doações de cestas básicas deixadas por desconhecidos corrobora a informação do não pagamento de salários por longo período.



**Foto 3: Visão externa da casa.**



**Foto 4: Cesta básica doada ao obreiro.**

Além de não pagar salários e manter o empregado trabalhando com a expectativa de possuir a casa onde morava, o empregador nunca pagou gratificação natalina ao final de cada ano, embora o trabalhador tenha laborado por um longo período na fazenda São João.

Mais, conforme se apurou ao longo da inspeção, através de entrevistas com o referido trabalhador, constatou-se que o empregador nunca concedeu ao empregado o devido descanso semanal de 24 (vinte e quatro horas) consecutivas, bem como não eram concedidas férias anuais.

Ele trabalhava de domingo a domingo, sem folga nos feriados. O trabalhador não possuía qualquer vida social. Abandonara os estudos logo no primeiro ano do ensino fundamental. Não tinha amigo e nem frequentava atividades religiosas. Pessoa muito simples, seu dia-a-dia era trabalhar em prol da Fazenda São João, mesmo sem receber salários há mais de década.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Cumpra-se informar que tais irregularidades foram ratificadas por declaração prestada à Auditoria Fiscal do Trabalho pelo próprio [REDACTED], que informou que o [REDACTED] executava as atividades laborais de “segunda a segunda” e que nunca gozou de férias anuais a que teria direito.



Fotos 5 e 6: [REDACTED] em plena atividade laboral no interior da fazenda.

Registra-se, ainda, relatos do trabalhador e de sua mãe de que o obreiro também sofria agressões físicas por parte do [REDACTED]. O [REDACTED] aduziu que „foi agredido pelo [REDACTED] em algumas ocasiões, Que não se lembra a época das agressões, Que não se lembra como foram as agressões nem os motivos, Que não tem medo do [REDACTED] Que tem um bom relacionamento com ele, Que faz tempo que não é agredido pelo [REDACTED]. A fiscalização, porém, não conseguiu reunir provas que confirmassem tais fatos. Um vizinho que não quis se identificar alegou saber das agressões, mas disse nunca as ter presenciado. Outros moradores relataram desconhecer totalmente as supostas agressões. O empregador negou veementemente os fatos, dizendo nunca ter tido qualquer atitude violenta em relação ao trabalhador. Dessa forma, não foi possível concluir pela procedência ou não dessas alegações do obreiro e de sua mãe no curso da ação fiscal.

Conforme relatado, o obreiro permanecia trabalhando nas atividades relacionadas à criação de gado leiteiro apenas pelo direito de residir na casa em que vivia com sua

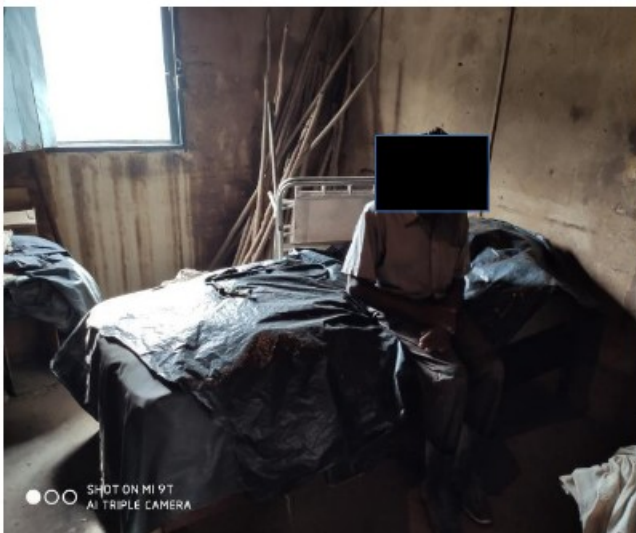


**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**

mãe, imóvel composto por quatro dormitórios (três quartos e uma cozinha) e um banheiro externo.

Embora simples, a casa construída com alvenaria se mostrou sólida, porém passadas mais de duas décadas sem reformas o imóvel se deteriorou e encontrava-se em sofríveis condições de habitação. Além de não pagar salários ao trabalhador, o empregador também não promovia a manutenção do imóvel.

Já no primeiro momento da inspeção à moradia familiar observou-se umidade, infiltrações e marcas de fio de água que escorriam nas paredes internas da residência. O telhado apresentava vários buracos e telhas quebradas, parte do forro interno do teto estava quebrada. Havia objetos e roupas molhadas por toda a casa e as camas utilizadas pelos moradores estavam cobertas por lonas para proteção contra as goteiras dos dias de chuva. Quando a fiscalização retornou ao imóvel em 27.06.2020, sábado, dia chuvoso, presenciou diversas e significativas goteiras no telhado da habitação.



**Foto 7: Lona de plástico sob a cama.**



**Foto 8: Telha quebrada e infiltração de água da chuva.**

Não havia armários para guarda de objetos pessoais ou alimentos, ficando os pertences do trabalhador e de sua genitora espalhados pela casa, misturados com as cestas básicas e outros produtos recebidos por doação. O teto da área da cozinha se apresentava empretecido pela fuligem da fumaça do fogão à lenha que estava com a chaminé obstruída, gerando o retorno da fumaça para o interior do imóvel. Havia inúmeras teias e respectivas aranhas por todo o imóvel, algumas destas com tamanho



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**

aproximado de 7 cm. Embora houvesse lâmpadas em funcionamento, o interior da residência era muito escuro – a iluminação era insuficiente em virtude do reflexo nas superfícies vindo do teto escuro e das paredes enegrecidas.



**Foto 9: Roupas e objetos espalhados pela casa.**



**Foto 10: Forro interno do teto quebrado. Chão molhado.**



**Foto 11: Paredes e teto imundos.**



**Foto 12: Aranhas e respectivas teias em todo o imóvel.**

Pois bem, a moradia era cedida pelo empregador e, como tal, era dele a responsabilidade pela realização de benfeitorias necessárias destinadas à conservação do imóvel, evitando seu desgaste ou deterioração.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Contribuíram de forma determinante para a precariedade do imóvel os problemas na cobertura que não garantiam a proteção dos moradores contra chuvas e vendavais, a insuficiente iluminação decorrente da cor enegrecida das paredes, a concentração de fumaça pela ineficiência da exaustão da chaminé, a falta de condições sanitárias em razão da precariedade no fornecimento de água.



**Foto 13 e 14: Péssimas instalações sanitárias. Sujeiras e teias de aranha do chão ao teto.**

Apurou-se que a residência não era servida por serviço público de água e esgoto. A água que abastecia a residência era proveniente de uma mina localizada no interior da fazenda, e não passava por nenhum sistema de tratamento ou filtragem antes de ser consumida pelo trabalhador. Durante inspeções à moradia familiar, ao se abrir a torneira do tanque da casa, o primeiro volume de água que saía dos canos vinha turvo e em tom escurecido.

Os moradores relataram habitual falta de água, tendo em vista que, antes de servir à moradia inspecionada, a fonte de água servia à outra casa também localizada no interior da fazenda. Segundo [REDACTED] o fluxo de água era interrompido quando havia abastecimento de água na outra casa da fazenda e também quando havia algum problema na tubulação, como quebra dos canos, de emendas ou entupimentos.

Por conta da suspensão de continuidade no fornecimento de água, o [REDACTED] e a [REDACTED] mantinham garrafas e baldes para guarda e consumo de água. A água



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

guardada em tais recipientes era utilizada para cozinhar, beber, lavar as louças e tomar banho.

Pelo exposto, restou demonstrado que o fornecimento de água à moradia familiar não se dava em condições higiênicas ou garantia de potabilidade, em descumprimento aos itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31.



Fotos 15 e 16: Primeiro jato de água vinha sujo. Galões espalhados no banheiro devido a constante falta de água.

Potencializava os riscos à saúde dos trabalhadores a inexistência de qualquer ato de melhoria das condições do meio ambiente de trabalho do empregado, de prevenção de riscos ocupacionais, promoção de sua saúde e sua integridade física.

Cabe salientar que o trabalhador se ativava no manejo, trato e ordenha de gado leiteiro e que, para tanto, entrava no pasto da fazenda, buscava animais perdidos nos limites da mesma, preparava o curral e a ração dos animais, lavava o curral após o uso pelo gado e ajudava na ordenha das vacas. Assim, estava exposto a intempéries, riscos físicos e biológicos.

No entanto, ao longo de todos os anos em que esteve trabalhando com o empregador, o [REDACTED] jamais foi submetido a qualquer exame médico ocupacional, fosse admissional ou periódico. Tampouco foi esclarecido sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de sua atividade, não sendo avaliado quanto às suas aptidões físicas e mentais para o trabalho desenvolvido.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários.

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais e periódicos, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem.

Da análise das funções desempenhadas pelo obreiro, bem como das condições do local de realização dessas atividades no meio rural, identificou-se diversos riscos que exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelo trabalhador, de equipamentos de proteção individual, tais como: perneira, para proteção contra lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes ou perfurantes, e ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; calçados de segurança para a proteção contra risco de acidente com vegetais cortantes, buracos e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos; touca árabe e roupas de mangas longas para a proteção contra intempéries, calor, radiação solar e não ionizante; luvas para a proteção das mãos contra risco de ferimentos provocados pelo contato com vegetais cortantes.

Todavia, no caso, o obreiro recebia de seu empregador tão somente um par de botas emborrachadas para trabalhar. Não lhe eram fornecidos equipamentos de proteção individual para membros superiores (luvas) ou proteção do corpo inteiro nos trabalhos em que haja perigo de lesões provocadas por agentes de origem térmica, biológica, mecânica, como aventais, macacões ou capas.

Cabe salientar que tamanho era o grau de miséria em que vivia o trabalhador que as roupas que ele utilizava eram fruto de doação e não lhe serviam propriamente, de sorte que ele se valia de um barbante como cinto para segurar as calças. Ou seja, além de não se valer de EPI, o trabalhador sequer podia se valer da proteção mínima resultante do uso de roupas normais adequadas.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**

Apesar dos riscos de acidentes já mencionados, não estava disponível na propriedade material que permitisse assegurar os primeiros socorros caso algum dano ocupacional à integridade do trabalhador ocorresse.

Em razão dessas exposições, deveria existir à disposição do trabalhador materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorro até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica, assim como deveria existir, minimamente, produtos antissépticos - como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas - para a assepsia do ferimento; materiais para curativo - como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos - para impedir o contato de sujeiras com ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

A adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante em casos de acidentes ou males súbitos, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado.

Tal irregularidade se inscreve no contexto de precariedade, abandono e indignidade vivenciado pelo trabalhador.

## **I) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE FISCAL E PELAS DEMAIS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS.**

Conforme já se afirmou nesse relatório, na data de 26/06/2020 (sexta-feira) Auditores Fiscais do Trabalho lotados na Gerência Regional do Trabalho em São José dos Campos/SP iniciaram ação fiscal na Fazenda do Juca Tatu. Após auditoria do local e entrevistas com o trabalhador e o empregador, que foram encontrados em plena atividade laboral, e em vista da precariedade das instalações do estabelecimento, ambos foram convidados a prestar depoimento na referida Gerência do Trabalho.

Na oportunidade, a fiscalização trabalhista fez contato com a Procuradora do Trabalho em São José dos Campos, [REDACTED] que manifestou-se pela participação da tomada de depoimento do trabalhador, via acesso remoto, por meio de



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**

comunicação por vídeo através do aplicativo Whatsapp, face às restrições sanitárias em vigor decorrentes da pandemia do Covid-19.



Foto 17: S [REDACTED] sendo entrevistado na fazenda.

Foto 18: S [REDACTED] estando depoimento.

Após a oitiva do empregador e do trabalhador, restou claro aos Auditores Fiscais do Trabalho e à Procuradora do Trabalho que o [REDACTED] se submetia a condições de trabalho e vida que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, além de jornada exaustiva de trabalho.

No que tange ao resgate do trabalhador daquela condição, havia algumas peculiaridades a serem consideradas e trabalhadas. Conforme já relatado acima, o obreiro e sua mãe dedicaram uma enorme parcela de suas vidas ao labor nas propriedades rurais do [REDACTED] e reivindicavam a posse da casa onde moravam como indenização pelo tempo de serviço trabalhado na fazenda. Por outro lado, o próprio empregador, em depoimento, afirmara „*Que propôs ao [REDACTED] passar a área da casa para usufruto, de forma intransferível, para que ele fique lá até morrer; Que daria essa posse em contrapartida ao tempo de serviço prestado na propriedade*’.

Considerando o inusitado da situação, a equipe fiscal acordou que faria uma nova reunião com o empregador na segunda-feira, dia 29.06.2020, e conversaria novamente com o [REDACTED] e sua mãe, [REDACTED] ao longo do fim de semana, aproveitando esse período para buscar locais adequados para o acolhimento dos idosos.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Cumprir registrar que, ao deixarem o [REDACTED] em casa no início da noite do dia 26.06.2020, após o depoimento na Gerência do Trabalho, os AFT's [REDACTED] [REDACTED] reforçaram ao trabalhador e sua mãe que aquela moradia estava muito ruim e que os dois deveriam ir para um local melhor, ao menos enquanto o imóvel fosse reformado.

Após ouvir as ponderações dos fiscais, mais uma vez o obreiro e sua mãe foram contundentes ao afirmarem que jamais sairiam daquela casa, que era deles, por direito, devido ao tempo de serviço trabalhado na fazenda. [REDACTED] afirmou que se fosse retirada dali daria muito trabalho, que „só aceitaria sair da casa num caixão“.

No sábado, dia 27.06.2020, dia chuvoso, o Auditor Fiscal [REDACTED] retornou à residência para averiguar se os idosos estavam em segurança e se porventura estariam sofrendo qualquer tipo de intimidação ou pressão, seja por parte do empregador ou de terceiros. Não foi constatada nenhuma intercorrência em relação à segurança dos dois. Em função da chuva que caía, verificou-se goteiras e poças d'água no imóvel.

Ainda no fim de semana, a Procuradora do Trabalho [REDACTED] comunicou aos Auditores Fiscais que faria diligências na fazenda na segunda-feira e que haveria a participação da Polícia Federal.

No dia 29.06.2020, no período da manhã, estiveram na fazenda os Auditores Fiscais do Trabalho subscritores, a Procuradora do Trabalho [REDACTED] a Delegada da Polícia Federal, [REDACTED] e os Agentes da Polícia Federal [REDACTED] [REDACTED]

Naquele dia, a [REDACTED] foi ouvida em depoimento filmado. Após as diligências efetuadas no local de trabalho, na casa onde morava o [REDACTED] e nos arredores da fazenda, o empregador foi orientado a comparecer na Gerência Regional do Trabalho, no período da tarde, para uma reunião com as autoridades trabalhistas, em continuidade à ação fiscal.

Na hora acordada, o [REDACTED] compareceu acompanhado de seu advogado, [REDACTED] OAB/SP [REDACTED] A [REDACTED] participou da reunião de forma remota, por meio de comunicação por vídeo através do aplicativo



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

whatsapp. Encontrava-se também na Gerência do Trabalho os Agentes da Polícia Federal

██████████ e ██████████

Iniciando a reunião, o Auditor Fiscal do Trabalho ██████████ discorreu sobre o conjunto das condições de vida e de trabalho em que se encontrava o empregado ██████████ e que havia caracterização de condições degradantes de trabalho e de vida, além de jornada laboral exaustiva. Entre as irregularidades constatadas, foram citadas exemplificativamente: (i) total informalidade do contrato de trabalho, inclusive sem anotação na CTPS do obreiro, apesar do ██████████ trabalhar na fazenda desde o ano de 1999; (ii) falta de pagamento de salários por vários anos; (iii) submissão habitual a jornada excessiva, com trabalho ininterrupto, dia após dia, durante mais de quinze anos, sem descanso semanal e sem férias anuais; (iv) confisco do tempo destinado ao descanso, ao lazer e à vida social do obreiro, que vivia exclusivamente para o trabalho; (v) disponibilização de moradia em estado sofrível de conservação, com cobertura que não protegia adequadamente contra intempéries, apresentava forro parcial em estado de desabamento, paredes imundas, teias de aranha por toda a casa, concentração de fuligem e gases contaminantes decorrentes de queima de lenha em fogão no interior da casa sem exaustão adequada, banheiro precário, água proveniente de mina da fazenda sem qualquer processo de filtragem ou higienização, além de fornecimento descontínuo decorrente da interrupção/rompimento da tubulação de água que serve a casa; (vi) desamparo total do trabalhador e de sua genitora, a qual era idosa e apresentava franca dificuldade de locomoção, levando-os a sobreviver a partir da caridade de desconhecidos, que lhes doavam comida e vestimenta, inclusive bonés e roupas utilizadas pelo Sr ██████████ para o labor.

O Auditor Fiscal esclareceu que a situação do trabalhador deveria ser regularizada, com o encerramento imediato do vínculo laboral; efetivação do registro do empregado no período empregatício reconhecido pelo empregador, ou seja, 02.01.1999; rescisão do contrato de trabalho, com o pagamento das parcelas rescisórias devidas, como saldo de salário, férias proporcionais, décimo terceiro proporcional, FGTS, INSS etc, considerando como base de cálculo das parcelas rescisórias o piso salarial dos trabalhadores rurais de São José dos Campos.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Restou esclarecido que o pagamento deveria ser realizado na presença do grupo e **em DINHEIRO**.

O valor a ser pago ao trabalhador foi apresentado ao empregador na ocasião, tendo este recebido uma via da planilha de cálculo das verbas trabalhistas.

Ficou estipulada a data de 02/07/2020 para o pagamento dos valores informados, a ser feito diretamente ao trabalhador na presença dos integrantes da auditoria fiscal do trabalho nas dependências da Gerência Regional do Trabalho em São José dos Campos/SP.

Mediante comunicação eletrônica, a Procuradora do Trabalho [REDACTED] e o empregador [REDACTED] assistido por seu advogado, [REDACTED], firmaram Termo de Ajustamento de Conduta em Situação Emergencial - TAC.

O empregador se comprometeu perante o Ministério Público do Trabalho a: i) **PROMOVER** a anotação do contrato de trabalho na CTPS do trabalhador [REDACTED] ii) **REALIZAR** a reforma imediata da casa destinada à moradia do trabalhador [REDACTED] e sua família, especialmente para sanar as infiltrações, instalar forro do telhado e realizar todas as melhorias necessárias para garantir condições mínimas de moradia, tornando-a adequada e salubre, inclusive com suprimento de água e energia elétrica, garantindo a posse mansa e pacífica da casa e seus arredores para o referido trabalhador de forma vitalícia, sem prejuízo de futura transferência de propriedade da casa e parte da propriedade rural para o [REDACTED] iii) **PAGAR** ao [REDACTED] ajuda financeira mensal (todo dia 20, ou dia útil subsequente), no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e uma cesta básica no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), até o efetivo pagamento de indenização a título de dano moral individual, sendo que a mencionada quantia poderia ser futuramente compensada, mas não obstará a cobrança de indenização por dano moral individual.

Na sequência, o empregador foi notificado pelos Auditores Fiscais do Trabalho a apresentar a documentação pertinente e adotar as seguintes providências destinadas à regularização do contrato e garantia dos direitos do empregado encontrado no estabelecimento:





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

1 - Anotar o contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado encontrado em situação degradante de trabalho com data de admissão em 02/01/1999 e rescisão sem justa causa em 29/06/2020, no prazo de - 5 dias;

2 - Realizar o pagamento da rescisão contratual do [REDAZIDO] na data de **07/07/2020, às 15h**, nas dependências da Gerência Regional do Trabalho em São José dos Campos/SP, localizada na Rua Cel. José Monteiro, n. 317, Centro, São José dos Campos/SP;

3- Entregar os documentos pertinentes à rescisão do contrato de trabalho (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT e Comunicação de Dispensa - guia CD – para acesso ao Seguro Desemprego pelo trabalhador) para o trabalhador perante a fiscalização do trabalho **na mesma data**;

4 – Recolher o percentual referente ao FGTS do trabalhador, inclusive com o pagamento da multa de 40% sobre os valores devidos.

5 - Apresentar a matrícula do imóvel, e formal de partilha se houver, referente à Fazenda São João, localizada na estrada do Bengalar, altura do número 3120, município de São José dos Campos/SP.

Ato contínuo, o policial federal [REDAZIDO] deu voz de prisão ao [REDAZIDO] por submeter trabalhador a condição análoga à de escravo, crime tipificado no artigo 149 do Código Penal. Na sequência, os policiais conduziram o [REDAZIDO] à Delegacia da Polícia Federal para a lavratura do Auto de Prisão. O Auditor Fiscal do Trabalho [REDAZIDO] foi ouvido como testemunha pela Delegada da Polícia Federal, [REDAZIDO].

No dia seguinte, 30.06.2020, os Auditores Fiscais [REDAZIDO] retornaram à moradia do [REDAZIDO] para informar ao trabalhador os desdobramentos da fiscalização.

O [REDAZIDO] foi informado do rompimento do contrato de trabalho (naquele dia ele não trabalhou, pois o [REDAZIDO] já havia enviado outra pessoa para fazer as atividades relacionadas à ordenha das vacas); do compromisso do empregador em efetuar a anotação de sua CTPS, com data de admissão em 02.01.1999; do prazo



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**

concedido para o acerto das verbas rescisórias; da necessidade de uma mudança provisória de residência para a reforma do imóvel; da garantia da posse mansa e pacífica da casa e seus arredores de forma vitalícia, sem prejuízo de futura transferência de propriedade da casa e parte da propriedade rural para o trabalhador (nesse momento foi entregue ao trabalhador cópia do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC); da obrigação assumida pelo empregador em efetuar um pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), além do fornecimento de cesta básica avaliada em pelo menos R\$ 100,00 (cem reais), todo dia 20 de cada mês, a título de antecipação de dano moral individual.

O trabalhador se mostrou feliz e aliviado, mas afirmou que não sairia da casa para a reforma e que queria ajudar nessa tarefa. No mesmo sentido, a mãe do trabalhador lembrou que no passado já trabalhara como pedreira e sabia executar as atividades necessárias para a melhoria do imóvel e que também não concordava em sair da moradia, mesmo de forma provisória.

Em relação à permanência do trabalhador e de sua genitora na moradia após o procedimento de resgate, cumpre tecer as seguintes considerações:

Como já comentado, a residência está localizada à margem da Estrada Municipal Rodolfo Sebastião Alvarenga, que permeia alguns bairros rurais do município de São José dos Campos, ligando os bairros do Costinha, Chácara Boa Vista, Bengalar e do Turvo. O local é servido por transporte público regular. Há vários vizinhos que residem naquela localidade, alguns inclusive foram vistos, ao longo da ação fiscal, na moradia do trabalhador, entregando cestas básicas. Não há nenhuma porteira para acessar a casa. O percurso do centro da cidade até a residência do trabalhador é realizado em estrada asfaltada. O empregador e seus familiares não residem na propriedade rural. Ainda, também importante, o [REDACTED] se opuseram veementemente à saída do imóvel, mesmo que provisoriamente.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP



Foto 19: Auditor Fiscal comunicando o resgate do trabalhador. Foto 20: Casa localizada às margens da estrada.

Para deliberar sobre a questão, ou seja, a permanência do trabalhador resgatado em morada localizada dentro da propriedade rural, o Ministério Público do Trabalho propôs uma reunião a ser realizada com a participação do Ministério Público Estadual, da Assistência Social e Secretaria de Saúde do Município de São José dos Campos, além da Gerência do Trabalho em São José dos Campos, por intermédio dos Auditores Fiscais do Trabalho envolvidos na ação fiscal.

No dia 03.07.2020, por videoconferência, a reunião ocorreu com a participação da Procuradora do Trabalho, [REDACTED] da Promotora de Justiça de São José dos Campos, [REDACTED] da Secretária de Apoio Social ao Cidadão, [REDACTED], da Assistente Social [REDACTED] [REDACTED] da Diretora do Departamento de Atenção Primária a Saúde, [REDACTED] da Enfermeira [REDACTED] [REDACTED] além dos Auditores Fiscais do Trabalho que assinam o presente relatório.

Iniciada a audiência, o Auditor Fiscal do Trabalho [REDACTED] relatou a denúncia recebida e discorreu sobre as condições encontradas na Fazenda do Juca Tatu. Esclareceu a situação de trabalho degradante e a jornada exaustiva de trabalho às quais estava submetido o trabalhador [REDACTED], sendo realizado o resgate do obreiro. Elencou algumas opções de locais para os quais poderiam ser provisoriamente transferidos o [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

A Procuradora do Trabalho apontou a preocupação quanto à acomodação dos idosos em um abrigo público, ante o momento de expansão da pandemia da Covid 19 e o risco de contaminação do trabalhador e de sua mãe, considerados grupo de risco.

A Promotora de Justiça registrou que os idosos apresentam plena capacidade civil e que, apesar da situação de miserabilidade, se a vontade deles era não sair da casa, se eram lúcidos e capazes, não havia respaldo legal para retirá-los da casa onde estavam, sob pena de caracterizar verdadeira violência contra essas pessoas.

A Assistente Social [REDACTED] nomeou todas as equipes (da Assistência Social e da Estratégia de Saúde Familiar) que estavam envolvidas no acompanhamento dos idosos e o que fora feito por cada uma em favor do [REDACTED]. Reforçou que [REDACTED] não queria sair da casa e que tinha muito orgulho de sua história. Afirmou que a assistência social continuaria acompanhando os idosos.

Diante de todo o exposto, as autoridades presentes concluíram que seria mais adequado à situação a permanência do trabalhador e de sua mãe na casa onde estavam.

Três dias após reunião, data acordada para a comprovação da anotação da CTPS e o pagamento das verbas rescisórias ao trabalhador resgatado o [REDACTED] (que obteve o relaxamento da prisão preventiva) compareceu na Gerência Regional do Trabalho, acompanhado da advogada [REDACTED] OAB/SP [REDACTED] e apresentou a CTPS do obreiro com a anotação do período trabalhado, de 02.01.1999 a 29.06.2020. Na oportunidade, o empregador afirmou que não tinha condições financeiras para efetuar o pagamento das verbas rescisórias do [REDACTED]. Também não foi apresentado o registro do imóvel.

A Procuradora do Trabalho [REDACTED] acompanhou os procedimentos fiscais de forma remota e pontuou sobre a necessidade de se apresentar uma proposta de pagamento das verbas rescisórias do trabalhador.

O empregador discorreu sobre o início da reforma do imóvel, apontando o que já havia sido executado até aquele momento e afirmando que conversaria com sua família sobre a forma de se efetuar o pagamento dos direitos trabalhistas do [REDACTED].

O [REDACTED] foi novamente notificado para, no dia 13.07.2020, apresentar: i) Comprovante de transmissão eletrônica de admissão e demissão (E-Social) do



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

empregado [REDACTED]; ii) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, acompanhado do recibo de depósito das verbas rescisórias, FGTS mensal e rescisório, depositados na conta do mencionado trabalhador; iii) Registro do imóvel rural, e formal de partilha, se houvesse.

Naquele mesmo dia 07.07.2020 foi emitida pela fiscalização trabalhista a guia de Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado.

Em 13.07.2020, o [REDACTED] compareceu novamente na Gerência do Trabalho. A reunião também contou com a participação remota da Procuradora do Trabalho [REDACTED]. Foi apresentado o registro do imóvel e um laudo de avaliação mercadológica, em que constava o valor de uma gleba de terra contendo 20.000 m<sup>2</sup> de área total, além da casa onde morava o [REDACTED] avaliada em R\$ 130.000,00. O empregador afirmou que teria conversado com sua família e apresentou ao Ministério Público do Trabalho a proposta de transferir aquele pedaço de terra ao [REDACTED], como forma de pagamento pelo tempo de serviço prestado. A Procuradora do Trabalho pleiteou que fosse transferido um lote de terra ao trabalhador, contendo 24.000 m<sup>2</sup> de área total. Também discorreu sobre a necessidade do [REDACTED] organizar os herdeiros da fazenda para o registro da transferência de parte da propriedade rural em cartório. O empregador afirmou que levaria o pleito para decidir com sua família e resolveria a questão da transferência diretamente com o Ministério Público do Trabalho.

A advogada do empregador alegou que não havia conseguido efetuar o registro eletrônico do contrato de trabalho. Com o auxílio da fiscalização trabalhista foi regularizada a transmissão eletrônica da admissão e demissão do empregado [REDACTED] no sistema E-Social.

Até o fechamento do presente relatório a transferência de parte do imóvel rural ao trabalhador ainda não foi concluída, sendo acompanhada pela Procuradoria do Trabalho.

No dia 14.07.2020, o Auditor Fiscal do Trabalho [REDACTED] esteve na moradia do trabalhador para entregar a Guia de Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado e informar que o valor de um salário mínimo já estava disponível ao obreiro naquele dia. Constatou, ainda, que a obra de reforma do imóvel estava em andamento.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**

O [REDACTED] dirigiu à Caixa Econômica Federal e recebeu a primeira parcela do seguro desemprego. Ele não recebia qualquer pagamento havia mais de 15 anos.



**Foto 21: Início da reforma do imóvel.**



**Foto 22: Entrega do formulário do Seguro Desemprego.**

De se registrar, ademais, que ao logo da inspeção a Procuradoria do Trabalho provocou a Defensoria Pública da União para auxiliar o trabalhador em requerimento de aposentadoria ao INSS.

No dia 16.07.2020, a Defensora Pública Federal [REDACTED], após enviar um motorista até a residência do trabalhador, atendeu o [REDACTED] nas dependências da Defensoria Pública da União em São José dos Campos/SP e deu entrada no pedido administrativo de aposentadoria do trabalhador.

Por fim, informamos que em nova diligência na residência do [REDACTED] no dia 31.07.2019, foram observadas as seguintes benfeitorias realizadas pelo empregador: 1) Todo o telhado foi trocado por telhas novas de cerâmicas, conhecidas como telhas francesas; 2) Iniciou-se a colocação de telhas de fibrocimento na parte externa da casa; 3) A pintura externa da casa foi concluída; 4) A chaminé foi retirada para a colocação de uma chaminé galvanizada, já encomendada; 5) Realizava-se a pintura interna dos cômodos do imóvel.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**



**Foto 23: Telhado novo**



**Foto 24: Telhas externas novas.**



**Foto 25: Pintura externa concluída.**



**Foto 26: Início da pintura no quarto de** [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

## J) CONCLUSÃO

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante. Dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

A comunidade internacional também privilegia e resguarda a dignidade do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 e 111, a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703-1/RS).

O presente relatório demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho.

Com efeito, foram analiticamente narrados os ilícitos de admissão de empregado sem registro por décadas; falta de anotação de CTPS; débito salarial; não concessão de folgas semanais, não concessão de férias anuais; não pagamento da gratificação natalina; concessão de moradia como única forma de pagamento pelo trabalho realizado; fornecimento de moradia familiar em péssimo estado de conservação, sem proteção adequada contra intempéries; não fornecimento de água tratada; ausência de





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

acompanhamento médico ocupacional; não concessão de equipamentos de proteção individual; e não disponibilização no estabelecimento rural inspecionado de material necessário à prestação de primeiros socorros.

Todos esses ilícitos, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa do trabalhador, configuraram, ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade do obreiro contratado para serviços gerais relacionados à criação de gado de leite, por força de sua submissão a condições de vida e trabalho degradantes, além de jornada exaustiva de trabalho.

A degradação vai desde a completa informalidade com que era tratado o vínculo empregatício, negando-se ao obreiro direitos trabalhistas comezinhos; passando pela falta de pagamento de salários, o que tornou o trabalhador dependente de ajuda de desconhecidos para a sua sobrevivência; até as péssimas condições de vivência, higiene, saúde e segurança. Por sua vez, o trabalho exaustivo fazia com que o obreiro não tivesse lazer ou qualquer vida social. Ele viva para o trabalho.

No trabalho análogo ao de escravo o bem jurídico violado não é apenas a mera liberdade de locomoção, mas o direito a ser tratado como ser humano, como indivíduo a que se atribui dignidade, e não preço.

Em face de todo o exposto, conclui-se pela submissão do empregado [REDACTED] a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, na modalidade submissão a condições degradantes, enquadrando-se a conduta do empregador [REDACTED] no conceito de submissão de trabalhador a situação análoga à de escravo, o que motivou o resgate do trabalhador pelos auditores fiscais do trabalho lotados na Gerência Regional do Trabalho em São José dos Campos/SP, conforme determinação da Lei 7.998/90, art. 2º-C, Instrução Normativa nº 139 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 22 de janeiro de 2018, tendo sido emitida a devida guia de seguro desemprego de trabalhador resgatado.

Propõe-se, portanto, **o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, à Polícia Federal, ao Ministério Público Federal e à Defensoria Pública da União, para que dele tomem ciência e adotem as providências cabíveis dentro de suas atribuições legais.**



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**

São José dos Campos/SP, 31 de agosto de 2020.

